

Decreto nº 28/2015

Regulamenta a Lei Municipal nº 246/ 2015 referente a doação de terrenos à famílias de baixa renda para a construção de unidades habitacionais do Programa Moradia Digna – Loteamento Nova Jucati do Município de Jucati – PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições:**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, doação de terrenos através do Programa Moradia Digna – Loteamento Nova Jucati, localizado na cidade de Jucati, que visa atender às famílias que ainda não possuem moradia, para construir suas casas e sair definitivamente do aluguel, diminuindo a carência habitacional no Município de Jucati/PE.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, para fins de concretização dos objetivos do programa instituído pela Lei Municipal nº 246/2015, autorizado a doar lotes à famílias do município através da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Jucati para atendimento específico ao referido programa, observando o disposto nos incisos I,II,III, IV, V e VI deste artigo.

**Parágrafo Único** – O município em caráter de excepcionalidade, atendendo a função social deste decreto, renunciará aos tributos essencialmente municipais até dezembro de 2018.

I – Os lotes deverão ser utilizados exclusivamente para a construção de unidades com fins habitacionais.



II - As famílias a serem beneficiadas pelo Programa Moradia Digna - Loteamento Nova Jucati receberão o título de doação PROVISÓRIA dos lotes emitido pela Prefeitura Municipal de Jucati, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - A construção das unidades habitacionais deverão ocorrer por conta de cada família beneficiada;

IV - O processo de doação dos lotes para construção de unidades habitacionais deve observar os princípios da impessoalidade e da moralidade pública, para efeito de efetivação aos respectivos beneficiários no que diz respeito ao público alvo.

V - As famílias beneficiadas devem construir suas casas obedecendo as orientações da Secretaria de Obras do município, de acordo com a legislação municipal em vigor.

**Art. 3º** - A quantidade e área dos Lotes que trata este decreto, será estipulado conforme planta e Memorial Descritivo do Loteamento Nova Jucati do Programa Moradia Digna.

**Art. 4º** - Será acrescido o quantitativo de 20% (vinte por cento) de cadastros, para que seja formado um cadastro de reserva, para eventuais substituições no caso de descumprimento das condicionalidades por parte das famílias inicialmente beneficiadas.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ser preferencialmente a Mulher responsável pela família;

II - Atender ao requisito de renda bruta familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

III - Comprovar o domicílio no Município de Jucati/PE, ou residir no município a mais de 02 (dois) anos.

IV - Comprovar que o Responsável Familiar (titular do cadastro) não é proprietário ou possuidor de imóvel urbano no Município de Jucati, nem foi nos últimos 04 (quatro) anos, mediante declaração do Setor de Cadastramento de Contribuintes do IPTU do Município.

V - A apresentar declaração assinada de próprio punho atestando não ser possuidor de imóvel urbano.



VI - Ser inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério da Fazenda;  
VII - Não ser ou ter sido beneficiado em outros programas de moradia deste Município;

VIII - Estar cadastrado ou cadastrar-se no CADUNICO, do Governo Federal, tendo assim número de NIS;

IX - Estar cadastrado junto a Justiça Eleitoral, com situação regular com o devido recadastramento biométrico;

**Art. 6º** - O cadastro individual da família será elaborado pela Secretaria de Assistência Social, precedido de parecer de avaliação subscrito por Assistente Social vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao CRAS, que tornará apto ou inapto o pretense beneficiário a receber o lote,

**Art. 7º** - A partir da emissão da posse provisória do lote, a responsabilidade de guarda e conservação do mesmo fica por conta do beneficiário.

**Art. 8º** - A Secretaria de Obras do Município fica responsável pelo acompanhamento das construções a serem executadas pelas famílias beneficiadas nos respectivos terrenos, que deverão seguir as normas legais referentes a construções no município.

**Art. 9º** - Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos, a contar da data da posse provisória do lote, para que o beneficiário conclua a construção da unidade habitacional, podendo assim, receber a posse definitiva do referido lote.

**Paragrafo Único** - O não cumprimento da construção da moradia no prazo estipulado neste artigo, acarretará a perda do terreno, como também de todas as benfeitorias realizadas no mesmo, ficando a Prefeitura isenta de qualquer encargo ou indenização.

**Art. 10** - Será considerada concluída a obra quando expedido / emitido gratuitamente o habite-se pelo setor responsável da Prefeitura Municipal.

**Art. 11** - Em nenhuma hipótese poderá ser transferida a posse provisória do lote por parte do beneficiário.

**Art. 12** - No caso de óbito do beneficiário do lote, o mesmo poderá ser transferido para outro responsável pela unidade familiar, após análise de viabilidade e



necessidade realizado por profissional da área de Assistência Social, com comprovação através de parecer.

**Art. 13** - A perda da posse provisória do lote, acarretará a substituição por beneficiário seguinte da lista de espera seguindo a ordem de classificação.

**Art. 14** - A família a ser contemplada com o Programa Moradia Digna, ao receber o documento da doação definitiva do terreno, fica impossibilitada de fazer qualquer tipo de negociação por um período de 10(dez) anos, sob pena de reversão do terreno doado em favor deste município, ficando a Prefeitura isenta de qualquer encargo ou indenização.

**Parágrafo Único** – A pena de que trata este artigo se dará através de toda e qualquer documentação, fato e/ou testemunhas, como também de quaisquer situações e/ou motivos que caracterize o ilícito.

**Art. 15** - Os Lotes referentes a este programa deverão constar no mapa e memorial descritivo do Loteamento Nova Jucati referente ao Programa Moradia Digna.

**Art. 16** - As famílias beneficiadas pelo Programa Moradia Digna receberão o Título Definitivo de doação do terreno devidamente escriturado e com as dimensões especificadas no memorial descritivo da Planta do Loteamento.

**Art. 17** - Nas doações de imóveis de que trata este Decreto, será observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das unidades a serem doadas reservadas para pessoas com deficiência em conformidade com as disposições da Lei Nacional nº13.146 de julho de 2015.

**Parágrafo Único** – A comprovação da deficiência dar-se-á mediante apresentação de Atestado ou Laudo Técnico emitido por profissional qualificado e com o devido registro profissional, constando a deficiência alegada, contendo a espécie, o grau ou nível de deficiência e a Classificação Internacional de Doenças – CID ou Cartão BPC (Benefício de Prestação Continuada).

**Art. 18** - Nas doações de imóveis de que trata este Decreto, será observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das unidades a serem doadas reservadas para idosos em conformidade com as disposições da Lei Nacional nº 10.741 de 01de outubro de 2003

**Art. 19** - As despesas decorrentes deste decreto correção por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 20** - O cronograma de atividades e documentação exigida será divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de Edital a ser lançado posteriormente.

**Art. 21** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro 2015.

  
Gerson Henrique de Melo  
Prefeito